

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA E DESCANSO PARA MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE CARGAS.		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	12/12/2024 12:02:06	Data da assinatura:	12/12/2024 12:04:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/12/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA E DESCANSO PARA MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE CARGAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de Pontos de Parada e Descanso para motoristas de Transporte de Cargas.

Art. 2º Por meio da implantação de pontos de parada e descanso em rodovias e estradas do Estado, o objetivo é incentivar a criação de infraestrutura adequada para que os motoristas de transporte de cargas possam realizar suas atividades com mais segurança e qualidade de vida.

Art. 3º Os pontos de parada e descanso deverão contar com as seguintes estruturas:

I - Banheiros com chuveiros e vestiários;

II - Área de alimentação e descanso;

III - Estacionamento com vagas adequadas para caminhões;

IV - Área de lazer com jardins, playground e academia ao ar livre;

V - Posto de atendimento médico de emergência;

VI - Estação de serviço com combustível e manutenção para os veículos.

Art. 4º A localização dos pontos de parada e descanso deverá ser definida levando em conta os seguintes critérios:

I - Distância máxima entre os pontos de parada e descanso de 200 km;

II - Proximidade de áreas urbanas com oferta de serviços como restaurantes, farmácias, postos de gasolina, entre outros;

III - Identificação de trechos de rodovias com maior fluxo de veículos de carga.

Art. 5º Os pontos de parada e descanso deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade e segurança da infraestrutura oferecida aos motoristas de transporte de cargas.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Os motoristas de transporte de cargas são fundamentais para a economia do Estado e do País, mas muitas vezes enfrentam condições precárias de trabalho, com longas jornadas de trabalho e falta de estrutura adequada para descanso e alimentação.

A criação de pontos de parada e descanso pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho desses profissionais, proporcionando infraestrutura adequada para que possam realizar suas atividades com mais segurança e qualidade de vida.

Além disso, a propositura pode contribuir para a redução de acidentes de trânsito, uma vez que a fadiga e o cansaço são fatores de risco para a ocorrência de acidentes envolvendo veículos de carga.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que contribuirá para a garantia do direito dos caminhoneiros.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)